CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o artigo 2° da Lei n° 1.782, de 09 de junho de 1983, que disciplina a denominação de vias, logradouros e próprios municipais e a concessão de cidadania honorária.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o artigo 2° da Lei n° 1.782, de 09 de junho de 1983, que disciplina a denominação de vias, logradouros e próprios municipais e a concessão de cidadania honorária, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 2° As vias, logradouros e estabelecimentos públicos municipais poderão ser designados com nomes de pessoas falecidas, sendo que, as denominações não terão mais de 03 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial à Lei nº 2.859, de 27 de agosto de 1996, bem como convalidando os atos anteriormente praticados.

Alfenas, 12 de novembro de 2025.

BRAZ FERNANDO DA SILVA:97360562600
Assinado de forma digital por BRAZ FERNANDO DA SILVA:97360562600
Dados: 2025.12.12 11:15:15 -03'00'

BRAZ FERNANDO DA SILVA
(Braz da Máquina)
PRESIDENTE

CIRLEI JOSE DE CARVALHO:02967963607
Assinado de forma digital por CIRLEI JOSE DE CARVALHO:02967963607
Dados: 2025.12.12 11:21:05 -03'00'

CIRLEI JOSÉ DE CARVALHO
RELATOR

RODOLFO INACIO DA FREIRIA:09925868602
Assinado de forma digital por RODOLFO INACIO DA FREIRIA:09925868602
Dados: 2025.12.12 11:06:54 -03'00'

RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Em análise de determinados projetos de denominação de vias e logradouros por esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, fora notada a necessidade de adequação da legislação atualmente vigente sobre o prazo de 01 (um) ano de falecimento para fins da proposição de homenagens póstumas.

Sendo certo que, a legislação federal (Lei nº 6.454/1977) somente proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos de qualquer natureza, deixando de estabelecer prazo mínimo após a morte para a denominação de vias com atribuição do nome de pessoa falecida.

Motivo pelo qual, o presente Projeto objetiva excluir a possibilidade de atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos, em atendimento à legislação federal mencionada acima, bem como pretende retirar o prazo mínimo descrito na Lei Municipal em casos de pessoas falecidas, haja vista que, não existe obrigatoriedade para tal.

Por conseguinte, esta Comissão propõe a devida alteração ao artigo 2º da Lei n° 1.782, de 09 de junho de 1983, que disciplina a denominação de vias, logradouros e próprios municipais e a concessão de cidadania honorária, para fins de cumprimento da lei federal e melhor adequação da norma em âmbito municipal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, pugnamos para que o presente projeto seja acolhido e aprovado por todos os Nobres Edis, **após tramitação em regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais e votação em único turno na Reunião Ordinária do dia 15/12/2025**.

Alfenas/MG, 12 de dezembro de 2025.

BRAZ FERNANDO DA SILVA:97360562600
Assinado de forma digital por BRAZ FERNANDO DA SILVA:97360562600
Dados: 2025.12.12 11:15:49 -03'00'

BRAZ FERNANDO DA SILVA
(Braz da Máquina)
PRESIDENTE

CIRLEI JOSE DE CARVALHO:02967963607
Assinado de forma digital por CIRLEI JOSE DE CARVALHO:02967963607
Dados: 2025.12.12 11:21:57 -03'00'

CIRLEI JOSÉ DE CARVALHO
RELATOR

RODOLFO INACIO DA FREIRIA:09925868602
Assinado de forma digital por RODOLFO INACIO DA FREIRIA:09925868602
Dados: 2025.12.12 11:11:18 -03'00'

RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA
SECRETÁRIO